

EDITAL No. 01/2019 - REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA ALUNO BOLSISTA DA MEDICINA DA UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU – CAMPUS CUBATÃO - ANO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, no uso de suas atribuições, torna pública a criação do Programa ALUNO BOLSISTA DA MEDICINA SÃO JUDAS - CUBATÃO, doravante denominado **PROGRAMA**. O referido **PROGRAMA** coloca à disposição um total de 10 bolsas de estudo integrais para alunos matriculados no Curso de Medicina no Campus de Cubatão, sendo que, destas, 5 (cinco) bolsas serão destinadas a alunos aprovados no vestibular de medicina – edição de dezembro de 2018, e 5 (cinco) bolsas restantes para alunos aprovados no vestibular de medicina - edição de janeiro de 2019, sendo exclusivamente destinadas para alunos devidamente matriculados no Curso de Medicina do Campus de Cubatão até a data de encerramento das inscrições previstas nesse edital.

CAPÍTULO I:

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º. O processo seletivo do PROGRAMA compreenderá as seguintes etapas:

- I - inscrição dos estudantes no PROGRAMA de bolsas de estudo integrais;
- II - pré-seleção e comprovação de informações pelos estudantes junto à secretaria acadêmica do Curso de Medicina da Universidade São Judas Tadeu, no Campus de Cubatão;
- III- Interposição de recurso;
- IV- assinatura e aceite do estudante pré-selecionado do Termo de Concessão de Bolsa de estudo;
- V – constituição da lista de espera do PROGRAMA pelo respeito à ordem de classificação final dos candidatos inscritos no PROGRAMA.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 2º. As inscrições para o processo seletivo do PROGRAMA ALUNO BOLSISTA DA MEDICINA SÃO JUDAS (PROGRAMA) referente ao ano de 2019 serão efetuadas exclusivamente na secretaria do Curso de Medicina situado no Campus de Cubatão no período de 01 a 13 de março de 2019, das 9.00 h às 17.00 h, observado o horário oficial de Brasília – DF.

Art.3º. Somente poderá inscrever-se no processo seletivo do referido Programa o CANDIDATO que tiver cumprido os seguintes requisitos:

- i. Ser brasileiro e ter sido aprovado nos exames vestibulares para ingresso no Curso de Medicina da Universidade São Judas Tadeu - Campus Cubatão nos processos seletivos realizados em Dezembro de 2018 ou em Janeiro de 2019; e
- ii. Estar matriculado no referido Curso de Medicina até a data de encerramento das inscrições para o processo seletivo do PROGRAMA prevista no art. 2º desse edital;

Art.4º. Para os fins previstos neste edital os alunos aprovados no vestibular de medicina, cuja edição foi realizada em dezembro de 2018, constituirão a Turma de número 1 (um) do Curso de Medicina e os alunos aprovados no vestibular de medicina cuja edição foi realizada em janeiro de 2019 constituirão a Turma de número 2 (dois) do Curso de Medicina.

Parágrafo 1º. Somente são considerados alunos aptos de participarem deste edital, aqueles alunos que, após o chamamento da Universidade, estiverem com suas matrículas ativas no curso, até a data de encerramento das inscrições para o processo seletivo do PROGRAMA prevista no art. 2º deste edital;

Parágrafo 2º. Serão ofertadas 5 (cinco) bolsas integrais a Turma número 1 e 05 (cinco) bolsas integrais a Turma número 2.

Art.5º. O processo seletivo tratado neste edital ocorrerá de forma separada, concomitante e em listas distintas entre Turma 1 e Turma 2 de alunos inscritos ao processo seletivo, de forma que os candidatos aprovados e matriculados no vestibular de 2018 somente poderão concorrer para as bolsas da Turma 1 e os candidatos aprovados e matriculados no vestibular de 2019 somente poderão concorrer para as bolsas da Turma 2.

Parágrafo único: Para fins desse edital não será permitida a possibilidade de troca e migração de alunos inscritos ao processo da Turma 1 para a Turma 2 e vice-versa.

CAPÍTULO III

DA PRÉ-SELEÇÃO DE CANDIDATOS E COMPROVAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art.6º. A pré-seleção dos CANDIDATOS inscritos às bolsas do PROGRAMA terá caráter classificatório cuja ordem obedecerá aos seguintes critérios:

I- Renda bruta familiar “per capita”;

II- Mérito acadêmico;

III- Bônus de residência.

Art.7º. Pelo critério de renda bruta familiar a instituição atribuirá pontuação máxima de até 50 pontos, com classificação a partir de CANDIDATOS selecionados com a menor renda familiar bruta mensal *per capita*. Nesse sentido serão conferidos:

- i. 50 pontos ao candidato que apresentar a menor renda familiar bruta mensal dentre todos inscritos para concorrer ao edital;
- ii. 40 pontos ao candidato que apresentar a segunda menor renda familiar bruta mensal dentre todos inscritos para concorrer ao edital;
- iii. 30 pontos ao candidato que apresentar a terceira menor renda familiar bruta mensal dentre todos inscritos para concorrer ao edital;

- iv. 20 pontos ao candidato que apresentar a quarta menor renda familiar bruta mensal dentre todos inscritos para concorrer ao edital; e
- v. 10 pontos ao candidato que apresentar a quinta menor renda familiar bruta mensal dentre todos inscritos para concorrer ao edital;
- vi. A partir da classificação do candidato que apresentar a sexta menor renda familiar bruta mensal dentre todos inscritos para concorrer ao edital não será conferida nenhuma pontuação, e assim sucessivamente.

Art.8º. Pelo critério de Mérito Acadêmico será atribuída pontuação máxima de 50 pontos, com classificação a partir de CANDIDATOS selecionados com maior nota global obtida no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, sendo considerada a nota global aquela escolhida pelo candidato em uma das três últimas edições do referido Exame (de 2018, ou de 2017, ou de 2016). Nesse sentido serão conferidos:

- i. 50 pontos ao candidato que apresentar a maior nota obtida no ENEM dentre todos inscritos para concorrer ao edital, sendo considerada a nota escolhida pelo candidato em uma das três últimas edições do referido Exame;
- ii. 40 pontos ao candidato que apresentar a segunda maior nota obtida no ENEM dentre todos inscritos para concorrer ao edital, sendo considerada a nota escolhida pelo candidato em uma das três últimas edições do referido Exame;
- iii. 30 pontos ao candidato que apresentar a terceira maior nota obtida no ENEM dentre todos inscritos para concorrer ao edital, sendo considerada a nota escolhida pelo candidato em uma das três últimas edições do referido Exame;
- iv. 20 pontos ao candidato que apresentar a quarta maior nota obtida no ENEM dentre todos inscritos para concorrer ao edital, sendo considerada a nota escolhida pelo candidato em uma das três últimas edições do referido Exame; e
- v. 10 pontos ao candidato que apresentar a quinta maior nota obtida no ENEM dentre todos inscritos para concorrer ao edital, sendo considerada a nota escolhida pelo candidato em uma das três últimas edições do referido Exame;

Exame;

- vi. A partir do 6º. candidato classificado (inclusive) que apresentar a sexta maior nota no ENEM, não será conferida nenhuma pontuação, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cada uma das cinco áreas de conhecimento exigidas na prova do Enem comporá uma nota individual, cujo resultado pode variar entre 0 e 1000. Portanto, para efeito do cálculo da nota global obtida no ENEM considerar-se-á a somatória da pontuação obtida nas notas individuais que compõem a prova, resultado este que será dividido por 5, já que a prova do ENEM é composta pelos seguintes itens: Redação, Linguagens códigos e suas tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias.

Art.9º.- Pelo critério de Local de Moradia será atribuída pontuação única de 20 pontos, aos CANDIDATOS inscritos às bolsas do PROGRAMA que comprovarem residência fixa em Cubatão há mais de 36 meses, mediante a apresentação da documentação exigida pela Universidade São Judas Tadeu, conforme descrição contida no anexo I deste edital.

Art.10º.Em caso de empate na pontuação obtida entre os CANDIDATOS os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- i. Ser morador de Cubatão dentro dos critérios estabelecidos no artigo 9º deste edital;
- ii. Maior pontuação no ENEM, seguindo os mesmos critérios estabelecidos no artigo 8º., deste edital;
- iii. Candidato de maior idade (ano de nascimento, mês e dia).

Art.11º. Para efetuar sua inscrição o CANDIDATO deverá, obrigatoriamente, informar:

I - seu número de inscrição do Enem 2018, 2017 ou 2016 e a senha mais atual cadastrada nos referidos Exames;

II - endereço de e-mail e número de telefone válidos, aos quais a Universidade São Judas Tadeu poderá, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo do PROGRAMA, e demais informações julgadas pertinentes;

III - dados cadastrais próprios e referentes ao grupo familiar;

Art.12º. A inscrição do CANDIDATO no processo seletivo do PROGRAMA implicará no pleno consentimento para a utilização e divulgação de suas notas obtidas no ENEM 2018 ou 2017 ou 2016 e das informações prestadas no referido Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, das informações relacionadas ao seu Cadastro de Pessoa Física - CPF, assim como os dados referentes à sua inscrição para o processo seletivo do Programa ALUNO BOLSISTA DA MEDICINA SÃO JUDAS.

Art.13º. O processo seletivo do PROGRAMA poderá ser constituído de chamadas sucessivas, caso nas anteriores não sejam preenchidas a integralidade das bolsas.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.14º. Os resultados, com a lista dos CANDIDATOS pré-selecionados, estarão disponíveis na página da Universidade São Judas Tadeu na internet, no endereço eletrônico <http://usjt/medicina>, nas seguintes datas:

- i. Primeira chamada: 22 de Março de 2019.
- ii. Segunda chamada: 29 de Março de 2019, condicionada a desistência de candidatos pré-selecionados e anunciados em lista da Primeira Chamada.

Art.15º. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância do local, data e horário de atendimento, além dos demais procedimentos estabelecidos pela Universidade São Judas Tadeu para a aferição das informações;

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art.16º. A interposição de recurso se dará no prazo de até 2 dias úteis, contados a partir da data de publicação dos CANDIDATOS pré-selecionados, mediante protocolo escrito na Secretaria do Curso de Medicina da Universidade São Judas Tadeu- Campus de Cubatão, das 9.00h às 17.00h.

Parágrafo único: Não será computado no prazo recursal o dia da publicação do resultado dos candidatos pré-selecionados, que começará a fluir no 1º dia útil seguinte à referida publicação;

CAPÍTULO V.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA PELO CANDIDATO PRÉ-SELECIONADO NO PROGRAMA ALUNO BOLSISTA DA MEDICINA SÃO JUDAS

Art.17º. Após a publicação dos resultados com a lista dos CANDIDATOS pré-selecionados ao PROGRAMA, a concessão da bolsa somente se aperfeiçoará mediante a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa emitido pela Universidade São Judas Tadeu via do qual haverá a concordância expressa e irrevogável do CANDIDATO às regras pertinentes ao período de datas determinado nesse edital;

CAPÍTULO VI

DA LISTA DE ESPERA DO PROGRAMA ALUNO BOLSISTA DA MEDICINA SÃO JUDAS

Art.18º. A participação da lista de espera do PROGRAMA é garantida a todos CANDIDATOS inscritos para o processo seletivo expresso nesse edital até dezembro de 2019 . Os CANDIDATOS serão chamados pela ordem de classificação da referida lista do processo seletivo, nos casos de desistência ou impedimento dos pré-selecionados que foram convocados em primeira ou segunda chamada, conforme sub item 3.1 do item 3 desse edital.

Art. 19º. A aprovação final do CANDIDATO pré-selecionado ao PROGRAMA e a emissão para assinatura do respectivo Termo de Concessão de Bolsa deverão ser realizados pela Universidade São Judas Tadeu no período de 23, 25 e 26 de março para primeira chamada e 30 de março, 01 e 02 de abril para segunda chamada.

CAPÍTULO VIII

DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS CONCEDIDAS PELO PROGRAMA

Art. 20º. Perderá o direito da manutenção da bolsa, com conseqüente cancelamento da concessão, o aluno selecionado pelo PROGRAMA que tiver queda do desempenho acadêmico evidenciada pela reprovação em Unidade Curricular que leve a conseqüente extensão do tempo de integralização do Curso de Medicina para além de 12 semestres (seis anos), excetuando-se as situações impeditivas de progressão relacionadas a afastamento por doença grave comprovada, licença maternidade e convocação para o serviço militar.

Art.21º. A bolsa concedida pelo PROGRAMA não é cumulativa com nenhum outro benefício, de qualquer natureza, que o aluno tenha ou venha a ter, incluindo o financiamento público e somente será válida após a efetivação de matrícula regular no curso de medicina, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital, com documentação completa. Caso o aluno obtenha mais de um benefício, ele poderá optar pelo que melhor lhe interessar.

Art.22º.Os alunos beneficiados com bolsas pelo PROGRAMA não poderão ter reprovação por falta, sob pena de perda total do benefício, sendo que em nenhuma hipótese a bolsa cobrirá eventual unidade curricular a ser cursada pelo candidato, em regime de dependência ou de adaptação, nem tampouco cobrirá despesas não relacionadas às mensalidades, tais como emissão de segunda via de documentos, requerimentos em geral, provas substitutivas, entre outros.

Art.23º. Mediante reprovação em Unidade Curricular, com conseqüente aumento do tempo de integralização do Curso, a bolsa será automaticamente cancelada para os semestres subsequentes. A bolsa também será cancelada caso os alunos beneficiados solicitem a troca do curso que optaram no ato de matrícula.

Art.24º. O enquadramento do aluno em medida disciplinar de qualquer natureza implicará em cancelamento automático da bolsa, para os semestres subsequentes.

Art.25º. Será cancelada também a concessão da bolsa ao aluno que solicitar, de forma voluntária, o pedido de cancelamento ou solicitar trancamento de matrícula, por outro motivo que não os especificados nas condições impeditivas de progressão no curso, previstas no art.20º. deste edital.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26º. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância dos:

I - prazos estabelecidos no presente Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página da Universidade São Judas Tadeu acerca do Programa ALUNO BOLSISTA DA MEDICINA SÃO JUDAS na internet, no endereço eletrônico <http://usjt.br/medicina> ou pela Central de Atendimento do Aluno da própria unidade;

II – requisitos, os documentos exigidos para a comprovação das informações prestadas na inscrição e os prazos estabelecidos neste edital.

Art.27º. Eventuais comunicados da Universidade acerca do processo seletivo do Programa ALUNO BOLSISTA DA MEDICINA SÃO JUDAS têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO em se manter informado acerca dos prazos e procedimentos referidos nesse edital .

Art.28º. A Universidade São Judas Tadeu não se responsabilizará por:

I – tentativa de inscrição que não siga os termos dos artigos 2º.e 3º. desse edital, falhas de comunicação por procedimento indevido por parte do CANDIDATO, bem

como por outros fatores que impossibilitem a inscrição por meio da entrega de documentação exigida na secretaria do Curso de Medicina no Campus de Cubatão, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição;

Art. 29º. O CANDIDATO não deverá compartilhar seus dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

Art. 30º. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo CANDIDATO, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o encerramento da bolsa de estudo do Programa ALUNO BOLSISTA DA MEDICINA SÃO JUDAS, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 31º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE APARECIDA CAMPOS

REITORA DA USJT

ANEXO I

EDITAL No 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA ALUNO BOLSISTA DA MEDICINA DA UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU – CAMPUS CUBATÃO - ANO DE 2019

1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

1.1 O Aluno e seus familiares devem apresentar um dos seguintes comprovantes de identificação:

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade.
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto.
- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
- Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, quando for o caso.
- Passaporte emitido no Brasil.
- CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

2. COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

2.1 O Aluno e seus familiares devem apresentar um dos seguintes comprovantes de residência:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, do último exercício,.
- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil – RFB.
- Contracheque emitido por órgão público.

- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- Fatura de cartão de crédito.
- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
- Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

3. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

II - Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

IV – Em qualquer hipótese, a decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à USJT, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

3.1. ASSALARIADOS

Três últimos contracheques, no caso de renda fixa. Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão. Seis últimos contracheques, no caso de pagamento de hora extra. Declaração de IRPF, do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. CTPS registrada e atualizada. CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica. Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

3.2. ATIVIDADE RURAL

Declaração de IRPF, do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3.3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos. Declaração de IRPF, do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet.

3.4. AUTÔNOMOS

Declaração de IRPF, do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso. Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

3.5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

Declaração de IRPF, do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso. Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

3.6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

Três últimos contracheques de remuneração mensal. Declaração de IRPF, do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

3.7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

4. CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

4.1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

4.1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

4.1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

4.2. CONTRACHEQUE

4.2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

4.2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

4.2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados: - Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT; - Servidores públicos; - Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada; - Ocupantes de cargos eletivos.

4.2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado - Salário-base/salário-padrão; - Salário pelo exercício de cargo público efetivo; - Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo; - Salário pelo exercício de cargo público comissionado; - Salário pelo exercício de mandato eletivo; - Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente; - quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

4.2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado: - Adiantamentos e antecipações; - Participação dos empregados nos lucros; - Diárias; - Prêmios de seguro; - Estornos; - Compensações de valores referentes a períodos anteriores; - Abonos.

4.2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

4.2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

4.2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

4.2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

4.2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

4.2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

4.2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

4.2.3.2 Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

4.2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

4.2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

4.3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

4.3.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

4.3.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a CPSA poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

4.3.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano, incluindo os isentos e não tributáveis, deve ser dividido por doze, para a apuração da a renda bruta média mensal.

4.3.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

4.4. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.4.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

4.4.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

4.4.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

4.5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

4.5.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

4.5.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

4.6. EXTRATO DE FGTS

4.6.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

4.6.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

4.6.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

4.7. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

4.7.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

4.7.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

4.7.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

4.8. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

4.8.1 Extrato de pagamento de benefício obtido por meio de consulta eletrônica.

4.8.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

4.9. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

4.9.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural.

4.9.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses.

4.9.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.